SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DO VALOR ADICIONAL FISCAL (VAF) MUNICIPAL

1- JUSTIFICATIVA

A constituição federal, em seu artigo 158, inciso IV, determina que 25% do imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços – ICMS pertencem aos municípios. No artigo 161, a carta magna estabelece que através de lei complementar seja feita a definição do valor adicionado fiscal – VAF, bem como disposições sobre o acompanhamento por parte dos municípios do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas. A lei complementar nº 63, de 11/01/1990, estabelece no art. 3º inciso i que, no mínimo, ¾ (três quartos) dos 25% do produto da arrecadação do ICMS, sejam creditados, pelos estados, aos respectivos municípios, na proporção do VAF municipal. No inciso II desse artigo a lei estabelece que o ¼ (um quarto) restante deve ser estabelecido pelo que dispuser a lei estadual. Ou seja, no critério estabelecido para repartição do ICMS pertencente aos municípios, 75%, no mínimo, deve ser através do VAF. No caso do estado de Minas Gerais a lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, conhecida como ICMS solidário (derivada da lei robinhood – 1995) estabelece que a repartição do ICMS pertencente aos municípios deve ser realizada considerando a proporcionalidade mínima constitucional do VAF e os 25% restantes devido a outros critérios de natureza social, ambiental, populacional e geográfico. Assim, tanto a apuração do valor adicionado fiscal, quanto os cálculos dos demais índices da lei 18.030/2009, possui uma grande importância na definição da cota-parte do ICMS pertencente ao município, carecendo de monitoramento, gestão, análise e auditoria de todo o processo de apuração e cálculos.

2- OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessoria no acompanhamento da apuração do valor adicionado fiscal – VAF municipal, com disponibilização de software que possibilite um gerenciamento eletrônico da declaração de movimentação econômica e fiscal – DAMEF, bem como consultoria e assessoria para monitoramento dos índices da lei 18.030/2009.

3- OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

O presente termo de referência tem como objetivo apresentar especificações técnicas, requisitos e parâmetros do sistema destinado a modernizar o processo de gestão municipal, no que se refere ao acompanhamento da apuração do valor adicionado fiscal – VAF, uma vez que as ferramentas de tecnologia de informação são hoje indispensáveis para a eficiente execução das atividades administrativas.

De forma mais específica, busca-se dotar a prefeitura municipal de mecanismos tecnológicos que possibilitem um gerenciamento eletrônico da gestão administrativa da declaração de movimentação econômica e fiscal – DAMEF, buscando assim garantir que o índice de participação no ICMS do município seja aquele que reflita seu real cenário econômico.

O sistema de gestão do VAF/DAMEF tem como objetivo monitorar e avaliar a apuração do VAF municipal, bem como prestar consultoria e assessoria para monitoramento dos índices da lei 18.030/2009. Essa gestão leva a corrigir erros de preenchimento da declaração, omissões e inconsistências que podem prejudicar a distribuição do ICMS para o ente municipal.

4- CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A não conformidade do software às especificações estabelecidas implicará na não contratação da licitante, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para realizar a apresentação de seu software, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas.

O software deverá conter as funcionalidades mínimas requeridas para sistema de gestão do VAF/DAMEF:

1.1. IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS:

1.1.1. importação do arquivo de ativos, disponibilizados em cada exercício pela secretaria de fazenda do estado de minas gerais – SEF-mg;

1.1.2. Importação dos arquivos de retorno do VAF/DAMEF, também disponibilizado pela SEF-mg;

1.1.3. O banco de dados deverá ser estruturado visando o armazenamento consecutivo dos retornos. Isto é, permitir a gravação sequencial dos arquivos

de retorno do VAF/DAMEF, inclusive de exercícios anteriores ao ano da contratação;

1.1.4. Arquivos da escrituração fiscal digital- EFD, como previstas no ato cotepe ICMS nº 9, de 18 de abril de 2008, leiaute correspondente ao perfil “b” do mesmo ato cotepe, no que se refere às totalizações de movimentações com mercadorias e prestações de serviço inseridas no campo de incidência do ICMS, por código fiscal de operações;

4.2. CADASTROS

4.2.1. Manutenção de cadastro dos contribuintes constantes dos retornos: o sistema deverá permitir edição de campos cadastrais referente aos contribuintes constantes na tabela de ativos, objetivando a atualizações tais como nome do responsável (contador), e-mail, endereço, telefone. Os campos passíveis de alteração deverão ser aqueles estabelecidos pela secretaria de fazenda.

4.2.2. Cadastro de usuários: a ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

A) configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;

B) deve ser possível o acesso de informações de monitoramento da utilização do sistema por usuário e logs de uso do sistema;

C) deverá registrar trilhas de auditoria de acesso às funções do sistema, bancos de dados, documentos e escriturações fiscais digitais, controlando perfis de usuários e acesso à funções dos aplicativos, com capacidade de emissão de relatório sobre tais registros, identificando o acesso por usuário, período de utilização e dados acessados.

O sistema deverá conter pelo menos três níveis hierárquicos de acesso:

a) administrador: acesso a todas as funções incluindo cadastro de usuários

b) executor: acesso à funções de operação

c) leitor: somente acesso a relatórios

As liberações de acesso ao nível administrador e operador deverão ser definidas pelo administrador máster.

4.3. CADASTRO DE NOTIFICAÇÕES POR EXERCÍCIO DO VAF

Os textos das notificações contempladas no item 3.4 deverão ser definidos através de um módulo de cadastro de notificações. Esse cadastro deverá ser por exercício de apuração do VAF.

4.4. CADASTRO DE OPÇÕES DE RESPOSTA

As opções de respostas, para composição do formulário de resposta do contador, conforme especificações previstas no item 3.5, deverão ser passivas de cadastro, conforme padrão de cada notificações eletrônica.

4.5. FUNCIONALIDADES MÍNIMAS REQUERIDAS NO SISTEMA:

4.5.1. O sistema deverá apresentar, para cada uma das fontes de dados digitais que lhe forem disponibilizadas, no leiaute da declaração de movimento econômico e fiscal – DAMEF, os valores que compõem o valor adicionado fiscal, comparando os valores apurados, identificando, para os contribuintes que tiveram seus registros fiscais de documentos eletrônicos carregados no sistema, as divergências entre os cálculos realizados pelo sistema, referentes aos quadros de movimentação de entrada, saída e exclusões de valor adicionado, os valores respectivos da DAMEF do contribuinte, quando disponível.

4.5.2. Deverá confeccionar de forma consolidada simulação da DAMEF de entrada e saída e DAMEF anual, das exclusões dos valores fiscais do contribuinte e do valor adicionado anual por contribuinte, com cálculo das parcelas que compõem o valor adicionado fiscal referentes às operações de entrada e saída dispostas nos registros fiscais disponíveis nas bases de conhecimento carregadas no sistema, salientando-se que as parcelas conhecíveis do valor adicionado fiscal apenas por ocasião da confecção da DAMEF oficial pelo contribuinte só serão consideradas no cálculo do valor adicionado fiscal efetuado pelo sistema quando for referente à totalidade do exercício, entregues à prefeitura através de arquivos de retorno das DAMEF´s;

4.5.3. Para as atividades de acompanhamento e/ou fiscalização sob controle do sistema, as quais envolvem prepostos do município deve o sistema prover consultas e relatórios das ações executadas, permitindo a recuperação de dados históricos de ações de fiscalização.

4.5.4. O sistema deverá gerar um conjunto de notificações eletrônicas, indicando possíveis inconsistências nas informações prestadas pelo contribuinte na DAMEF, e enviar para o e-mail contador responsável, conforme cadastro de ativos da secretaria de estado de fazenda. As especificações dessas notificações estão descritas no item 4.6.
4.5.5. O sistema deverá possuir o gerenciamento eletrônico das respostas emitidas pelos contadores às notificações recebidas. Ou seja, deverá dar condições ao contador de registrar sua resposta à uma determinada notificação através de uma página do sistema.

4.6. ENVIO DE NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS

O sistema deverá ser capaz de analisar os retornos enviados pela SEF/mg e gerar, por retorno, as seguintes notificações automatizadas para envio por meio de correio eletrônico ou por meio impresso:

4.6.1. Aviso de prazo de entrega da declaração de informações socioeconômicas e fiscais – defis, a todos os contribuintes do simples nacional – envio prévio ao 1º arquivo retorno;
4.6.2. Aviso de prazo de entrega da declaração do VAF/DAMEF - envio prévio ao 1º arquivo retorno;
4.6.3. Manual sintético de preenchimento da DAMEF - envio prévio ao 1º arquivo retorno;
4.6.4. Carta de solicitação dos arquivos da escrituração fiscal digital – efd, para os contribuintes obrigados à essa escrituração digital - envio prévio ao 1º arquivo retorno;
4.6.5. Carta para os contadores, constantes no arquivo de ativos disponibilizado pela secretaria de estado de fazenda – SEF, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do VAF - envio prévio ao 1º arquivo retorno;
4.6.6. Notificação a contribuintes omissos de entrega da VAF/DAMEF, no caso das empresas do regime débito/crédito;
4.6.7. Notificação a contribuintes com DAMEF´s recusadas pela SEF/mg;
4.6.8. Notificação a contribuintes com declarações que se encontram sem movimentação tanto no VAF/DAMEF, quanto na defis;
4.6.9. Notificação a contribuintes com inconsistência no preenchimento do campo ajuste de transferências;

4.6.10. Notificação a contribuintes com divergência encontrada no preenchimento do campo outras de entrada, apresentando inclusive os corretos valores a serem informados nesse campo;

4.6.11. Notificação a contribuintes com divergência encontrada no preenchimento do campo outras de saída, apresentando inclusive os corretos valores a serem informados nesse campo;

4.6.12. Notificação a contribuintes com declarações cujo VAF apurado seja igual a zero, exceto transportadoras;

4.6.13. Notificação a contribuintes com declarações cujo VAF apurado seja negativo;

4.6.14. Notificação a contribuintes com declarações cujo VAF apurado seja inferior ao apurado no ano imediatamente anterior.

4.6.15. Notificação a contribuintes cujo VAF apurado à partir da EFD seja divergente do VAF declarado na DAMEF. Nessa notificação o sistema deverá incluir o resumo dos CFOP's apurado com os dados da EFD.

As notificações acima elencadas devem ser disponibilizadas para envio através de correio eletrônico, com utilização do campo e-mail do responsável, constante no VAF/DAMEF, bem como possibilitar impressão de todas as notificações geradas.

As notificações, quando enviadas eletronicamente, deverão aparecer no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo.

No envio de qualquer notificação, exceto às de prazo de entrega, o sistema deverá garantir a possibilidade de escolha de arquivos retornos e, dentro de cada retorno, a escolha de um, dois ou todos os contribuintes que se enquadrarem dentro dos critérios de cada notificação.

O sistema deverá garantir que o envio deve ser feito somente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das notificações.

O cabeçalho da notificação deverá constar os dados cadastrais específicos do contribuinte que está sendo notificado, bem como as informações do notificante.

A escolha do exercício de referência do VAF se dará no momento do login. Notificações de exercícios passados poderão ser visualizadas, mas não enviadas.

O sistema deverá permitir o envio de qualquer notificação somente para o ano corrente.

O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações deverá ser realizado automaticamente pelo sistema.

4.7. GESTÃO DE RESPOSTAS

O sistema deverá possuir um módulo para gerir às respostas enviadas pelos contribuintes às notificações expedidas. Esse módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

4.7.1. Permitir ao contribuinte, a partir de uma notificação recebida, registrar suas resposta num formulário próprio do sistema;

4.7.2. O formulário de resposta deverá permitir a realização de uploads de arquivos;

4.7.3. O formulário deverá possuir, além da caixa de texto da resposta, opções pré-categorizadas visando a otimização do tempo do contribuinte. Essas opções pré-categorizadas deverão ser passíveis de cadastro, segundo cada notificações especificada no item 3.4.

4.7.4. O sistema deverá possuir um menu para acesso às respostas enviadas pelos contribuintes. Deverá existir a possibilidade de envio, por parte do analista, uma contra resposta ao contribuinte noficado e assim sucessivamente. Esse modulo deverá ainda exibir o histórico das mensagens desde o primeiro envio de uma notificação a um determinado contribuinte.

4.7.5. O módulo de gestão de respostas deverá permitir a análise por tipo notificações expedida ou por contribuinte.

4.7.6. O módulo de gestão de respostas deverá permitir a análise por arquivo de retorno do valor adicionado.

4.8. EMISSÃO DE RELATÓRIOS

O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

4.8.1. Relatório cadastral dos contribuintes;

4.8.2. Listagem simplificada dos contribuintes ativos;

4.8.3. Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes do município;
4.8.4. Listagem de contribuintes apresentando VAF atual, VAF anterior, diferença absoluta e relativa. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório.
4.8.5. Evolução do VAF total ao longo dos vários retornos do exercício. Tabela e gráfico. Apresentação nesse relatório do VAF total apurado do ano anterior, bem como do índice obtido naquele ano. Inclusão de todos os retornos lidos no exercício;
4.8.6. Listagem de contribuintes notificados contendo tipo de notificação, data, hora e usuário;
4.8.7. Notificações expedidas, contendo remetente, destinatário, data, hora e usuário responsável pelo envio;
4.8.8. Listagem dos créditos externos recebidos, apresentado comparativo com o ano anterior para aqueles coincidentes. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório;
4.8.9. Quantitativos de contribuintes por regime de tributação;
4.8.10. Histórico do contribuinte: notificações expedidas, respostas enviadas e contra respostas.
4.8.11. Histórico do VAF do contribuinte ao longo dos retornos do VAF disponibilizados pela SEF.
Para todas as opções de relatórios, o sistema deverá permitir a exportação para os seguintes formados: pdf e xls.

4.9. PLATAFORMA

A solução tecnológica para apuração do VAF deverá funcionar em data center de alta disponibilidade, com balanceamento de carga e contingência operacional, como um serviço (saas), onde toda a estrutura computacional deverá estar disponível com o próprio software (servidores, conectividade, segurança de informações, instalações de versões de quaisquer aplicativos).

O software aqui especificado deverá ser 100% web e executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado, fornecendo armazenamento de dados em tecnologia de datawarehouse.

4.10. SUPORTE TÉCNICO AOS CONTADORES MUNICIPAIS

A consultoria deverá disponibilizar canais de comunicação (e-mail, telefone, skype) para prestar suporte aos contadores de contribuintes municipais no que diz respeito ao preenchimento da DAMEF, bem como suas retificações. Caso

necessário, deverá realizar visita in-loco para tratar com os contadores acertos nas DAMEF´s de contribuintes do município.

4.11. MONITORAMENTO DOS DEMAIS ÍNDICES DE LEI 18.030/2009

A consultora deverá treinar gestores municipais, das áreas afins aos índices da lei 18.030/2009, como o objetivo de estabelecer um sistema de monitoramento do processo de apuração e cálculo de cada índice. Deverá ainda apoiar os gestores na elaboração de recursos contra resultados considerados divergentes.